

O PAPEL DO CONGRESSO NACIONAL NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Adriane de Medeiros¹

Daniel Skrsypcsak²

Otília Maria Dill Wohlfart³

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira busca respostas consistentes para o desafio da educação, vista como porta de acesso à cidadania e ao desenvolvimento. Neste presente artigo abordarei algumas transformações que ocorreram nas legislações educacionais, e que norteiam o andamento da educação no Brasil, o que é o Congresso Nacional e o seu papel nas políticas educacionais, destacando que o Congresso Nacional exerce o poder legislativo, e é formado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, e sua função é elaborar e aprovar leis desde que sancionadas pelo Presidente da República.

Palavras-Chave: Educação; Congresso Nacional.

2 UM BREVE HISTÓRICO DO CONGRESSO

O Congresso Nacional é uma instituição política que exerce o Poder Legislativo. É composto pela Câmara dos Deputados (formada pelos deputados federais) e pelo Senado Federal (formada pelos senadores). As principais atividades dos congressistas relacionam-se às funções de legislação e fiscalização dos outros poderes. A sede do Congresso Nacional localiza-se em Brasília, capital do país (BRASIL, 1988).

Os deputados e senadores que fazem parte do Congresso são eleitos pelo povo, através do voto direto. Os deputados representam o povo brasileiro e são eleitos pelo sistema proporcional. Já os senadores, que representam os estados brasileiros, são eleitos pelo sistema majoritário. Os deputados possuem um mandato de quatro anos, enquanto os senadores de oito anos (BRASIL, 1988).

¹Adriane de Medeiros- Acadêmica do curso de Matemática da FAI Faculdades - adrianedemedeiros@hotmail.com

² Daniel Skrsypcsak -Docente FAI Faculdades – daniel.s@seifai.edu.br

³ Otília Maria Dill Wohlfart Docente FAI Faculdades- omdwohlfart@yahoo.com.br

No Senado Federal todos os Estados (e o Distrito Federal) têm o mesmo número de representantes (três senadores), independentemente do tamanho de suas populações; já na Câmara dos Deputados, o número de representantes de cada Unidade Federativa varia conforme o tamanho da sua população (Estados mais populosos, como São Paulo, chegam a eleger 70 deputados, ao passo que os menores, como o Acre, elegem 8) (BRASIL, 1988).

O Congresso reúne-se anualmente na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Até a Emenda Constitucional nº. 50 de Fevereiro de 2006 (EC50/2006) o período era de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro (Regimento interno da Câmara dos Deputados). Cada um desses períodos é chamado de período legislativo, sendo o ano conhecido como sessão legislativa ordinária (BRASIL, 1988).

Durante estes períodos o Congresso Nacional tem como principais funções e atribuições, criar e modificar leis, com sanção do Presidente da República, aprovar e ou modificar projetos de lei com origem no Executivo, convocar plebiscitos e autorizar referendos, autorizar o Presidente da República em atos militares (declaração de guerra ou de paz), analisar os relatórios referentes à execução dos programas de governo do executivo, escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União (TCU), apreciar os atos de concessão e funcionamento de emissoras de televisão e rádio, mudar a sede do Congresso por período temporário; aprovar o estado de defesa ou de sítio em caso de necessidade, estabelecer planos de desenvolvimento nacionais ou regionais (com sanção presidencial); participar na elaboração e funcionamento do sistema tributário, autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas e fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento do Congresso (BRASIL, 1988).

A legislatura é o período de quatro anos no qual o Congresso se reúne que coincide com o mandato de deputado federal. Quando o Congresso é reunido fora dos períodos legislativos é necessária uma convocação extraordinária, instalando-se a denominada sessão legislativa extraordinária. O presidente do Congresso Nacional é o presidente do Senado Federal, já que o presidente da Câmara é o segundo na sucessão presidencial (BRASIL, 1988).

Para Saviani (2006), a Casa Legislativa é um espaço em que se moldam as políticas, considerando, por um lado, as normas que regulam a atividade legislativa e, por outro, que a intervenção legislativa dos partidos e dos parlamentares

individualmente obedece a motivações de diferentes ordens. Dessa forma, as variáveis explicativas incluem tanto fatores de ordem institucional como fatores relacionados aos interesses, ideologias e vínculos sociais dos legisladores.

Para Oliveira (2005), o papel do Poder Legislativo na formulação das políticas educacionais seria secundário em relação ao do Executivo. O Congresso Nacional seria apenas um ratificador das políticas educacionais formuladas pelo Executivo ou formulador de regras acessórias e subordinadas a essas políticas.

A literatura em geral atribui um papel relativamente modesto ou secundário ao Poder Legislativo na definição de tais políticas públicas, buscando evidenciar que, em geral, é o Poder Executivo que detém o poder de agenda com relação a questões fundamentais. Os dados disponíveis sugerem que, de fato, a iniciativa de apresentação de normas sobre essas questões geralmente parte do Poder Executivo. Um dos principais argumentos reside no fato de que, das proposições efetivamente transformadas em lei, a quase totalidade tem origem no Poder Executivo, no caso da educação no Conselho Nacional (BRASIL, 1988).

São poucos os dados para serem analisados, pois é parca a literatura sobre o assunto, mas com os que foram encontrados evidencia-se intervenção significativa do Poder Legislativo na definição das políticas públicas educacionais, ainda que a iniciativa das proposições tenha tido origem, em grande parte, no Poder Executivo. Verificou-se que a iniciativa em si não pode ser tomada como representativa de todo o processo legislativo e do resultado que se transforma em norma jurídica (BRASIL, 1988).

A educação tem sido muito utilizada em nosso país principalmente em época de eleições, como campanha eleitoral, fato que se explica pelo grito que nossa população tem liberado em busca de um direito que lhe é constitucional. O princípio de que a educação é dever do Estado, não implica no imobilismo da população e de cada indivíduo: a educação é também dever de todos, pais, alunos, comunidade. Com essa mobilização da população em defesa do ensino público, é possível pressionar ainda mais o Estado para que cumpra o seu dever de garantir a educação pública, gratuita e de boa qualidade para toda a população. O que dificulta ainda mais a educação no Brasil é que muitas leis são formuladas, mas muitas vezes não são colocadas em prática (BRASIL, 1988).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo conhecemos melhor a história do Congresso Nacional, bem como a importância deste para a educação brasileira.

Para Saviani (1987, p.74):

Surge a necessidade de que "os parlamentares modifiquem o modo de encarar as questões educacionais, dedicando-se a elas com seriedade e espírito público, o que remete novamente ao primeiro quesito acima referido, isto é, a necessidade da composição do Parlamento", que constitui, sem dúvida, um aspecto fundamental de avanço, para as futuras reformas da legislação educacional brasileira. No seu entender, é viável uma articulação do Congresso Nacional, em matéria de educação, com a perspectiva de participação das classes trabalhadoras em direção à libertação humana total.

À educação é um campo ou área em um vasto elenco de possibilidades de políticas públicas mostrando assim que as políticas públicas educacionais constituem área de significativo interesse legislativo para os deputados.

Diante da realidade que nossa sociedade vive e dos resultados que estamos colhendo em nosso dia a dia, é evidente que a educação tão discutida não está sendo tão priorizada, pois a cada dia estamos perdendo ainda mais nossos valores morais, o que pode ser observado por tantos escândalos políticos, que também estão sendo vivenciados por nossos jovens, investir em educação é muito mais do que abrir vagas, é ter responsabilidade com a formação de um novo cidadão que integrará o processo social, e será o principal personagem na busca pelo desenvolvimento e transformação da realidade vergonhosa que nosso país tem vivido, e esse investimento só trará frutos se for feito a partir da semente, ou seja, a educação é um todo, e só alcançará sua finalidade se valorizada em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 25 maio. 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil** - o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino. São Paulo, Cortez, 1987.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil**. 2006. 6ª ed, São Paulo, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova lei da educação - LDB trajetória, limites e perspectivas**. 2006. 10ª ed, São Paulo, 2006

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. **O papel do Poder Legislativo na formulação das políticas educacionais.** 2005. 262 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, USP, São Paulo, 2005.